

MINUTA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017 – SME

Processo SEI: nº 19.022.046984/2017-00

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 003/2017, com o objetivo credenciar as instituições do ramo, receberá documentação das organizações de sociedade civil consideradas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos, localizadas no Município de Londrina, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.

1.2. O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.019 de 2014 (alterada pela lei 13.204/2015), na Lei Orgânica do Município, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução CNE nº 05/2009, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014), Deliberações nº 002/2016, nº 003/2016 e nº 005/2016, do CMEL, no que couber e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para credenciamento de organizações da sociedade civil consideradas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituídas, mantenedoras de instituições educacionais privadas filantrópicas sem fins lucrativos interessadas em firmar com a Administração Municipal TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas estabelecidas neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento da organização será para atendimento de demanda manifesta da Secretaria Municipal de Educação, via Central de Vagas, atendendo regiões onde a mesma necessite de colaboração.

3.2. A instituição apresentará a sua capacidade de atendimento de acordo com as resoluções que regem a Educação Infantil, por meio de uma planta baixa assinada por um técnico responsável;

- 3.3. O Município poderá negociar a alteração do plano de trabalho e ou plano de atendimento da instituição de acordo com a demanda e necessidade de atendimento por faixa etária.
- 3.4. A instituição de educação infantil deverá prestar atendimento de 10 horas diárias para os alunos matriculados nas turmas de CB, C1, C2 e C3, e nas turmas de P4 e P5 o atendimento deverá ser de 05 horas diárias seguindo o calendário aprovado pela SME.
- 3.5. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:
- a)** no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c)** capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - d)** atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de educação, de acordo com o interesse público; e
 - e)** toda a documentação relacionada no item 5 deste Edital;
- 3.6. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível sem emendas ou rasuras e em horário previamente agendado na Secretaria de Educação; Não serão realizadas autenticações por servidor nos dias da entrega do envelope com os documentos.
- 3.7. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
- 3.8. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;
- 3.9. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo com o item 2 deste Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (Anexo I – Modelo de carta de credenciamento). Juntamente com a procuração ou carta de credenciamento, deverá ser apresentado à comissão uma cópia do Ato constitutivo ou estatuto social em vigor.
- 3.10. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital.
- 3.11. Após a fase de habilitação e o devido credenciamento da organização não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 3.12. Ressalvada a hipótese prevista no item 3.1 de não haver demanda para a região, a desistência da organização credenciada através do presente Chamamento Público, o Município, a critério da Sr^a Secretária Municipal de Educação, poderá aplicar qualquer uma

das sanções previstas pelo artigo 73 da Lei 13.019/2014 (alterada pela lei nº 13.204 de 2015). Nesta hipótese reserva-se a organização da sociedade civil o direito a defesa prévia por meio de justificativa apresentada a comissão de seleção, no prazo de 48 horas após notificação.

3.13. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanções previstas nos artigos 39, 40 e 41 da Lei nº 13019/2014 (alterada pela lei nº 13.204 de 2015).

3.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços para execução do objeto da parceria. A organização vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados na planilha da parceria independente de subcontratação ou execução direta, e deverá dispor de um responsável técnico com formação e experiência comprovada em tempo integral atuando na supervisão dos referidos serviços, conforme deliberações 02/2016 e 03/2016 do CMEL.

3.15. É vedada a participação deste chamamento, pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta que sejam membros da comissão de seleção do chamamento.

4. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1.A Secretaria Municipal de Educação após o credenciamento estabelecerá um padrão de termo colaboração para ação conjunta com as organizações da sociedade civil consideradas pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista ao atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos, priorizando o atendimento de creche (0 a 3 anos), a partir de 01/01/2018.

4.2.O termo de colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Deliberações nº 002/2016, 003/2016 e nº 005/2016, do CMEL e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução nº 05/2009.

4.2.1. O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Londrina será calculado com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial/integral) com os valores e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014.)

4.2.2. Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas através da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A Secretaria de Educação, em parceria com a instituição, implementará ações para que o atendimento ocorra de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil (MEC/2006).

- 4.2.3. O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 517,00, nas turmas de C2 e C3 (período integral) será de R\$ 350,00 e para as crianças matriculadas nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 156,76.
- 4.2.4. Aos centros de educação infantil que possuem menos de 80 alunos será repassado por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) o valor de R\$ 542,85, nas turmas de C2 e C3 (período integral) o valor será de R\$ 367,50 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) o valor será de R\$ 164,60.
- 4.2.5. Os centros de educação infantil que se encontram localizadas na zona rural do município de Londrina receberão por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) o valor de R\$ 594,55, nas turmas de C2 e C3 (período integral) será de R\$ 402,50 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 180,27.
- 4.2.6. Será repassado para o público alvo da educação especial, o dobro do valor devido. Para este caso, é necessário a apresentação do laudo de profissional habilitado que deverá ser juntado ao plano de trabalho.
- 4.3. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para credenciamento e futura celebração do termo de colaboração, cada organização da sociedade civil interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos termos de colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento, as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope:
- 5.2. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Educação solicitando a celebração da parceria. (Anexo II – Sugestão de ofício).

5.2.1. **Habilitação Jurídica**

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

II - Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015):

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – revogado;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”;

[...]

- III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, de acordo com estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, telefone de contato, endereço de correio eletrônico de cada um deles; (Anexo III – Cadastro da Organização da Sociedade Civil)
- V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

5.2.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- V - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
- VI - Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina;
- VII - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município;
- VIII - Declaração do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), as quais deverão estar descritas no documento; (Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria);
- IX - Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial) e ;
- X - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes. (Anexo VI - Declaração da não contratação de funcionários públicos e parentes)

5.2.1.2. Documentação referente à qualificação técnica

- I – Autorização de funcionamento aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e/ou Atestado emitido pela Coordenadoria de Ações Articuladas/SME.
- II – Parecer de Aprovação da Proposta Pedagógica, emitido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- III - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:
 - a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional. No caso da instituição não estar em funcionamento, apresentar declaração sobre a previsão de contratar com recursos da parceria os profissionais necessários para execução do objeto. (Anexo VII – Declaração de contratação de funcionários necessários a execução do objeto).

- b) Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto. (Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto).

VI- Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade:

- a) Licença Sanitária válida na data do protocolo;
- b) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido na data do protocolo;
- c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada Organização da Sociedade Civil - OSC), a ser protocolado:

Datas: dias 13/11/2017 e 14/11/2017

Horário: das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h.

Localização: Rua Mar Vermelho, 35 - Jardim Cláudia, protocolo, endereçando aos cuidados da **Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação**.

6.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação.

Secretaria Municipal de Educação de Londrina – Chamamento Público nº 003/2017 - SME

Nome da Organização da Sociedade Civil :.....
CNPJ:.....
Endereço da Organização da Sociedade Civil:.....
Nome da Instituição de Atendimento:.....

6.3. Os documentos solicitados no item 5 devem constar no interior do envelope.

6.4. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será formada por membros designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município.

7.2. A referida Comissão de Seleção será composta por 8 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o impedimento do parágrafo segundo do artigo 27 da Lei 13019/2014.

7.3. A Secretária Municipal de Educação, por Portaria, designará Comissão de Seleção para análise da documentação e, *caso necessário*, verificação *in loco*, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

7.4. A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os seguintes critérios de pontuação:

Critérios de Julgamento	Pontuação	Pontuação máxima
Habilitação jurídica: Avaliação dos itens 5.2.1	<ul style="list-style-type: none"> • Não compatível: 0 • Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 15 pontos • Media/Compatível: 16 a 30 pontos 	30 pontos
Experiência: 2 (dois pontos) para cada ano completo de existência da entidade filantrópica sem fins lucrativos, mediante comprovação da documentação. Não será contada fração de ano.	<ul style="list-style-type: none"> • Dois pontos para cada ano 	10 pontos
Experiência: 2 (dois pontos) para cada ano completo de atuação na administração do funcionamento de creches ou Centros de Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> • Dois pontos para cada ano 	10 pontos
Qualidade técnica da proposta pedagógica: Análise do Projeto Político e Pedagógico: organização curricular e aplicabilidade, metodologia de ensino, projetos pedagógicos propostos e organização do tempo e espaço.	<ul style="list-style-type: none"> • Não apresenta nexos: 0 • Demonstra nexos de maneira insuficiente/razoável: 1 a 10 pontos. • Demonstra nexos de maneira mediana/compatível: 11 a 20 pontos. 	20 pontos
Capacidade Técnica: análise da documentação apresentada no item 5.2.1.2; Caso necessário, avaliação por meio de visita "in loco".	<ul style="list-style-type: none"> • Não compatível: 0 • Compatibilidade insuficiente/razoável: 1 a 15 pontos • Mediana/compatível: 16 a 30 pontos 	30 pontos
TOTAL DE PONTOS		100

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação de habilitação técnica do item 5.1.2, será analisada pela Comissão de Seleção, a qual adotará os seguintes critérios para credenciar as instituições que:

8.2. No momento da análise da documentação, para que as Instituições sejam habilitadas, a Comissão de Seleção verificará o prazo de validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Mun. de Educação.

8.2.1. Quando da formalização do termo de colaboração, a instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8.2.2. A Organização da Sociedade Civil poderá, ao longo do processo de análise dos documentos, ser convocada a apresentar documentos complementares a critério da Comissão de Seleção.

9. VISITA TÉCNICA:

9.1. Caso necessário, a visita técnica será feita por no mínimo dois membros da comissão de seleção, ocorrerá anteriormente à celebração do termo de colaboração e tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação.

9.2. A visita será registrada por meio de Termo de Visita devidamente assinado pela comissão e responsável pela Instituição. Serão observados nas visitas os itens apresentados nos Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006; e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006 e Resoluções nº 002/2016, 003/2016 e nº 005/2016 – CMEL.

10. DO RESULTADO

10.1. Após análise sistemática dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial eletrônico do Município, divulgando nominalmente as instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico credenciadas a assumir o termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento de crianças de 0 à 5 anos.

10.2. As instituições serão classificadas de acordo com o somatório de pontos (item 8.1), **serão consideradas habilitadas, todas que obtiverem nota igual ou superior à 70 pontos**. Em caso de empate será organizado sorteio público com a presença da comissão de seleção e dos representantes das entidades envolvidas.

10.3. A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de celebração de termo de colaboração com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.

10.4. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 10.1. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção da SME, situada a rua Mar Vermelho nº 35, Londrina/PR, no protocolo, no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h., impreterivelmente. (Anexo IX – Formulário para interposição de recurso).

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A celebração do Termo de Colaboração objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Município de Londrina. (Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração)

- 11.2. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e interesse de ambas as partes.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar o termo de colaboração as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, devendo a mesma apresentar o Plano de Trabalho com todos os dados solicitados no modelo anexo (Anexo XI – Plano de Trabalho).
- 11.4. Havendo possibilidade de ampliação do número de atendimento para formalização do termo de colaboração, a ampliação poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará o pedido, de acordo com o estudo da demanda e possibilidades orçamentárias.
- 11.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos termos de colaboração a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para a Secretaria Municipal de Educação.
- 11.6. As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem o termo de colaboração, bem como durante todo o período de execução do termo de colaboração e seus aditivos, eventualmente firmados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e de interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 12.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 12.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 12.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.
- 12.5. Estarão impedidas de participar do Chamamento Público as instituições que se enquadrarem no Art. 39, da Lei nº 13.019 de 2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 12.6. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

12.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas, bem como o decréscimo no repasse.

12.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015).

12.9. Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Jornal Oficial eletrônico do Município de Londrina/PR.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção instituída por portaria pela SME.

12.11. Para eventuais esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: edu.chamamento@londrina.pr.gov.br ou pelos telefones: (43) 3375-0270 ou (43) 3375-0275.

13. DA DOTAÇÃO

13.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente processo de chamamento público correrão por conta da dotação 22.010.12.365.0014 – 6044.3.3.50.43.00.00 Fontes 0103 e 0104 do exercício 2018 da Secretaria de Educação.

14. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Londrina – www.londrina.pr.gov.br	16/10/2017.
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	16/10/2017 a 16/11/2017.
Entrega da documentação	16/11/2017 e 17/11/2017 das 8h:30min às 17h no protocolo da SME.
Análise dos documentos pela comissão de seleção	20/11/2017 à 22/11/2017.
Divulgação dos resultados	24/11/2017 à partir das 14h.
Interposição de recurso	27/11/2017 e 28/11/2017 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h. no protocolo da SME.
Divulgação do resultado Final	29/11/2017.
Formalização da Parceria	A partir do dia 04/12/2017.

15. ANEXOS DO EDITAL

- a) Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento
- b) Anexo II - Sugestão de Ofício
- c) Anexo III - Cadastro da Organização da Sociedade Civil
- d) Anexo IV - Declaração de inexistência de impedimento de parceria
- e) Anexo V - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial
- f) Anexo VI - Declaração de não contratação de funcionários públicos e parentes
- g) Anexo VII – Declaração de contratação de funcionários necessário a execução do objeto

- h) Anexo VIII - Quadro Demonstrativo de Professores e Outros Profissionais necessários à execução do objeto
- i) Anexo IX - Formulário para interposição de recursos
- j) Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração
- k) Anexo XI - Plano de trabalho

Maria Tereza Paschoal de Moraes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO